

### Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Por ter saído com inexactidões o regulamento da Escola Normal para o ensino de Desenho, aprovado pelo decreto n.º 6:414, de 23 do corrente mês e publicado no *Diário do Governo* n.º 39, 1.ª série, da mesma data, para os devidos efeitos se fazem as seguintes rectificações:

No n.º 8.º do artigo 5.º, onde se lê: «Composição de estilização», deve ler-se: «Composição e estilização».

No artigo 6.º, onde se lê: «... e o da segunda secção pelas disciplinas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 7.ª e 8.ª, deve ler-se: «... e o da segunda secção pelas disciplinas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª».

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial, 26 de Fevereiro de 1920.—O Director Geral, *Alvaro Coelho*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Civil

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Rectificação

No decreto n.º 6:323, publicado no *Diário do Governo* n.º 2, 1.ª série, de 3 de Janeiro último, p. n.º 5, onde se lê: «sempre que se trate de espósa, filha, mãe, viúva ou divorciada», deve ler-se: «sempre que se trate de espósa, filha, mãe viúva ou divorciada».

Direcção Geral de Administração Civil, 26 de Fevereiro de 1920.—O Director Geral, *Eduardo Marques*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Secretaria Geral

#### Lei n.º 949

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia de 200.000\$ da dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 41.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública, proposta para o ano económico de 1919-1920, a fim de reforçar a verba destinada à construção do edificio da Escola Normal Primária de Lisboa, descrita no capítulo 17.º, artigo 77.º, do mesmo orçamento.

Art. 2.º Nos termos do artigo antecedente se procederá às rectificações necessárias na tabela orçamental do ano económico de 1919-1920.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*—*João de Deus Ramos*.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 26 do corrente, novamente se publica a seguinte

#### Portaria n.º 2:182

Atendendo à urgente necessidade de proceder à construção do edificio e dependências para a instalação da Escola Superior de Farmácia da Universidade de Lisboa, sobre a qual o Governo já providenciou por decreto n.º 5:558, de 10 de Maio de 1919;

Atendendo a que, por portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 121, 2.ª série, de 27 de Maio de 1919, foi nomeada uma comissão encarregada de elaborar o projecto da construção do edificio da Escola Superior de Farmácia da Universidade de Lisboa e administrar as respectivas obras;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública:

1.º Que a direcção e administração dos trabalhos necessários para a execução do plano dos edificios a construir fique a cargo duma sub-comissão composta do director da Escola Superior de Farmácia, Rui Teles Palhinha, do architecto Amílcar da Silva Pinto e de Manuel Rodrigues Machado;

2.º Que à disposição desta sub-comissão sejam postas as quantias destinadas à compra do terreno, à construção dos referidos edificios e instalação da referida escola;

3.º Que esta sub-comissão fica autorizada a adquirir por escritura pública o terreno necessário, bem como a comprar directamente no mercado, quando preciso, o material necessário para a execução dos trabalhos e bem assim a praticar todos os actos necessários para a melhor e mais rápida execução dos serviços a seu cargo.

A esta sub-comissão é conferida autonomia administrativa, devendo apresentar perante o Conselho Superior de Finanças do Estado a conta geral da sua gerência respeitante a cada ano económico em que decorreram as suas funções.

A referida conta deverá ser enviada até 30 de Setembro de cada ano e um duplicado remetido na mesma data à 10.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1920.—O Ministro da Instrução Pública, *João de Deus Ramos*.

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 6:423

Com fundamento nas disposições da lei n.º 931, de 20 de Janeiro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 868.013\$77, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1919-1920, a fim de ocorrer ao pagamento das despesas do pessoal e outras urgentes dos serviços da instrução primária, nos termos da lei n.º 847, de 29 de Julho de 1919, enquanto não entrar em execução o regime financeiro dos referidos serviços, instituído pelo decreto com força de lei n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, sendo com aplicação:

Ao pagamento de vencimentos, proveniente do imposto especial para instrução primária. . . . .	771.297\$64
Ao pagamento dos encargos da mesma instrução a cargo das respectivas Câmaras . . . . .	96.716\$13
Total . . . . .	<u>868.013\$77</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e visado pelo Conselho Superior de Finanças, em harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.